



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 004/2025

O Superintendente do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições, com base no Termo de Cooperação nº 005/2024 firmado com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/10/24, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Procedimento simplificado	006/2025	IPDSA / Araxá
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: GAIOLA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA		CPF/CNPJ: 03.650.307/0001-26
Endereço: RUA MAJOR TITO, 59		Bairro: CENTRO
Município: ARAXA	UF: MG	CEP: 38183-079
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: GAIOLA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA		CPF/CNPJ: 03.650.307/0001-26
Endereço: RUA MAJOR TITO, 59		Bairro: CENTRO
Município: ARAXA	UF: MG	CEP: 38183-079
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDAS SANTA MARIA, SAO SEBASTIAO, SERRA, SANTA LUZIA E VITRINA		Área Total (ha): 1.122,81

Registro nº: 46.695; 32.291; 46.698; 26.815; 3397;27.156; 26.856; 1769; 43.569; 46.699; 32.208.				Município/UF: ARAXA / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007- 9AA5.B0C0.4FC1.4233.B897.AB96.2380.2D66					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA					
Tipo de Intervenção				Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				299	unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área		Especificação			Área (ha)
AGRICULTURA		G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			50,103
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	50,1031	Uso antrópico consolidado	-	-	
Total:	50,1031		Total:		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		61,2513	m³	
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		47,7303	m³	
Volume total da intervenção			108,9816	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA ANÁLISE-VISTORIA					
SABRINA LARA TEIXEIRA SILVA Data da Emissao do Parecer Técnico: 02/06/2025.					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 06/06/2025		Observações:			

Validade: **03 anos**

Ou:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23	295037.94 m	7819758.32 m

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, prevista art. 3º, § 3º, do Decreto 47.749 de 11 novembro de 2019.

- 1- Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.
- 2- Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.
- 3- Não está autorizado a fazer o manejo de fauna, caso seja necessário, deverá requerer em protocolo específico.

<u>Taxa Florestal (lenha):</u>	R\$ 443,32	Documento nº: 2901354459600
<u>Taxa Florestal (madeira):</u>	R\$ 2.468,37	Documento nº: 2901354459782
<u>Taxa de Reposição Florestal (madeira):</u>	R\$ 3.483,92	Documento nº: 1501354459821
<u>Taxa de Destoca Florestal:</u>	R\$ 132,74	Documento nº: 1501357565940
<u>Taxa de Expediente (Ipdsa):</u>	R\$ 967,93	Documento nº: 5580767

12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural;

4 - assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

5 - Este documento não autoriza o manejo de fauna. Caso seja necessário, deverá ser solicitado por meio de um protocolo específico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Janaína Aparecida Alves
Analista Ambiental

Roberta Neves Reis de Menezes
Chefe Divisão Meio Ambiente

Vinicius Santos Martins
Superintendente